



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 066/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, natural de Arroio dos Ratos - RS, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: BER PROJETOS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.040/0001-96, estabelecida na Rua Xavantes, nº. 270, Bairro Zona Nova, município de Tramandaí, RS, representada por **Giancarlo Bertolini**, de nacionalidade brasileira, casado, comerciante, com residência e domicílio em São Leopoldo/RS, na Rua Germano Lang, nº. 937 casa, Bairro Jardim América, carteira de identidade nº. 8014873924, expedida pela SSP/RS e CPF nº. 404.291.720-87.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 025/2018**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É Objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS RESPECTIVOS PROJETOS ABAIXO DESCRITOS:

- A) Rua Marçal Miranda, projeto de pavimentação de pavers, passeios, sinalização vertical e horizontal, drenagem, acessibilidade, orçamento padrão CAIXA FEDERAL, memorial descritivo de todas as atividades acima descritas, com respectivo ART/RRT em trecho da Rua Joaquim Vicente Maio até o final;**
- B) Rua Arthur da Costa e Silva, projeto de pavimentação de pavers, passeios, sinalização vertical e horizontal, drenagem, acessibilidade, orçamento padrão CAIXA FEDERAL, memorial descritivo de todas as atividades acima descritas, com respectivo ART/RRT em trecho da Rua Izidro Alves até a Rua Lindolfo Pletz;**

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO receberá pela execução do serviço, objeto desta dispensa a importância de R\$ **13.400,00** (treze mil e quatrocentos reais), pagos 90% (noventa por cento) na entrega dos projetos, mediante a apresentação da Nota fiscal, em um prazo de 10 (dez) dias, e 10% (dez por cento) restantes na aprovação dos projetos pela Caixa Econômica Federal, mediante Nota fiscal em um prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a antecipação de qualquer pagamento previsto no caput desta cláusula, sem a devida fiscalização e aceite por parte do fiscalizador do Contrato. Qualquer correção ou adequação que seja solicitada pela Caixa Econômica Federal deverá ser realizada pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

Órgão: 04

Unidade: 04.01

Funcional: 04.122.1223

Projeto/Atividade: 2.031

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000172

Numero do Bloqueio: 1.727/2018

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **Email:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br e/ou, carlapmar.compras@gmail.com **Visite nosso site:** www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO responsabiliza-se pela execução da prestação de serviço constante no objeto I, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES - Executar os serviços de acordo com as especificações determinados na solicitação, a contar da entrega da autorização emitida pelo departamento responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentre as Obrigações incluem – se:

1. ANÁLISES

- 1.1 Análise preliminar para determinação do traçado e planejamento, tendo como base os dados fornecidos pelo contratante;
- 1.2 Análises hidrológicas (bueiros, valos, dispositivos de drenagens);
- 1.3 Análise das condições estruturais de galerias e bueiros existentes;
- 1.4 Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral.

2. PROJETOS

- 2.1 Geométrico;
- 2.2 Terraplanagem;
- 2.3 Drenagem pluvial;
- 2.4 Pavimentação;
- 2.5 Sinalização;
- 2.6 Acessibilidade;

3. COMPLEMENTARES

- 3.1 Especificações gerais;
- 3.2 Memorial descritivo;
- 3.3 Quadro de quantidades;
- 3.4 Orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.5 Elementos Gráficos;

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1 Todo o trabalho atenderá as exigências do Termo de Referência a ser apresentado e as normativas da Caixa Federal;
- 4.2 Apresentação em duas vias impressas, para plantas CAD 2014 formato DWG, e os demais arquivos “doc.” Quando texto e “xls.” Quando planilhas e gráficos além de 02 cópias em CD em mídia digital de todas as informações conforme normas da ABNT;
- 4.3 Execução com responsabilidade técnica em todas as atividades sugeridas conforme cada item integrante do projeto de engenharia;
- 4.4 Disponibilidade imediata para atendimento as demandas tendo em vista que o material disponibilizado foi analisado é suficiente para a realização dos serviços;
- 4.5 Assessoria técnica junto aos Gestores financeiros até a aprovação dos projetos, e demais cláusulas previstas no orçamento da empresa.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

I - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

III - Notificar por escrito a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

V - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

VI – Licenças ambientais;

VII – Desapropriações, se for o caso;

CLAUSULA SÉTIMA - Pela **recusa injustificada** para a assinatura do contrato ou para o início do serviço, por parte da contratada, no prazo previsto, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à Contratada, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início do serviço ou para a entrega total dessa ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Execução em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - Será facultado ao Contratado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Edital.

I - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

II - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

III - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

PARÁGRAFO SEXTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido, observados os motivos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO - A Prestação de Serviço dos objetos I deverá ser concluída conforme solicitações da Secretaria após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: A FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico **por servidor designado, e pelo engenheiro civil Michel Severo**. Após a fiscalização da execução da prestação de serviço constantes no objeto I, os mesmos deverão enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se a empresa contratada cumpriu as exigências Contratuais, a **Nota Fiscal** deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O contrato vigorará da assinatura do mesmo, até a conclusão total dos serviços constantes no objeto I, ou seja, vigorará até o recebimento definitivo dos projetos pela Caixa Econômica Federal.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 02 de Julho de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

BER PROJETOS E OBRAS LTDA.
CONTRATADA

ANTONIO A. S. BORGES
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Michel Severo
Fiscalizador / Matrícula nº _____

Testemunhas:

1) _____
Matricula/CPF:

2) _____
Matrícula/CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em ____-____-____.

Nome e/ou carimbo: **Susi Shizuko Tazoe**
Assessora Jurídica
OAB/RS: 112.467